



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é do 2º\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sôlo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"	"	48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"	"	43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"	"	43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental crescem os portes do correio.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:312 — Providencia sobre a forma de pagamento aos professores interinos nomeados nas vacaturas e nos impedimentos dos professores ordinários do Instituto Superior Técnico.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 23:313 — Regula o modo de prover o cargo de inspector superior dos quadros do pessoal técnico do antigo Ministério da Agricultura.

Decreto-lei n.º 23:314 — Estabelece a forma de utilizar as verbas globais de subsídios dos vários capítulos do orçamento do Ministério da Agricultura.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:306 — Cria a freguesia de S. Vicente, no concelho e distrito de Braga, com sede na mesma cidade.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:307 — Abre um crédito para pagamento, durante seis meses, dos vencimentos de um terceiro oficial e dois agentes de fiscalização.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:308 — Estabelece a forma de se efectuar no corrente ano económico o pagamento do aumento de vencimento concedido por decreto-lei n.º 23:129 aos oficiais com o curso de artilharia criado pelo decreto n.º 12:704.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 23:309 — Determina que os comandos dos navios que desarmem para serem abatidos ao serviço e os chefes de estabelecimentos de marinha ou de repartições que se extinguem, bem como o depósito de inúteis, entreguem na Escola Naval os cunhos dos selos em branco, os sinetes, carimbos e mais objectos que possam ter valor histórico, a fim de serem destinados a um futuro museu de marinha.

Decreto-lei n.º 23:310 — Inscreve no orçamento a dotação consignada à aquisição de um cofre forte para a Direcção dos Serviços de Material de Guerra e Tiro Naval.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:311 — Inscreve no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos a dotação para pagamento aos herdeiros do Dr. António Ramos de Faria Magalhães de indemnização por estragos e deteriorações no prédio da Rua das Oliveiras, da cidade do Porto, onde estiveram instalados serviços dependentes da mesma Administração Geral.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 23:306

Atendendo à comodidade dos povos e tendo em vista as informações oficiais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a freguesia de S. Vicente, no concelho o distrito de Braga, com sede nesta cidade.

Art. 2.º A nova freguesia será limitada:

A norte, por uma linha partindo do entroncamento da antiga estrada de Montariol com a estrada de macadame que segue de Braga para Adaúfe e Gerez, descendo pelo eixo desta estrada até ao entroncamento com a estrada de Braga a Vila Verde, no lugar dos Terraços, seguindo depois na freguesia de S. Martinho de Dume, pelo meio da estrada de Braga, até ao atalho das Pocinhas, passando na parte inferior da quinta de Adelino Arantes, atravessando a antiga estrada ao fundo das Palhotas, junto à fonte das Tripas, avançando até ao pico do monte de Castro pela linha das águas vertentes, descendo ao caminho, no lugar de Maciel, e continuando por êle até ao ponto de cruzamento chamado dos Quatro Caminhos, na estrada de Braga a Dume;

A poente, com a freguesia da Sé Primaz desde o ponto dos Quatro Caminhos, seguindo pelo meio da estrada de Braga a Dume, até ao ângulo da extrema norte da cerca do quartel de infantaria n.º 8;

A sul, com a freguesia de S. João do Souto, por uma linha que, partindo do ângulo da extrema norte da cerca do quartel de infantaria n.º 8, sobe pela extrema da quinta dos herdeiros de Francisco Ferraz, pelo meio de uma

rua morta que desce do Campo do Salvador, tomando a linha média deste Campo, atravessando em frente da Igreja do Carmo em direcção à Rua do Carvalho, seguindo a linha média desta rua e da de Santo André, e cortando depois o Campo Novo, para a Rua de S. Gonçalo, que desce até à base;

A nascente, com a freguesia de S. Vitor, por uma linha que, seguindo os quintais da Rua de S. Gonçalo, lado direito de quem sobe, se prolonga até ao tópo da Rua de Guadalupe, circunda todas as casas desta rua, segue a da Regueira até interceptar a de Camões, desce esta para cortar a de Santa Margarida e enfiar pela congosta do Lopo até à Rua de S. Domingos, sobe depois esta rua, atravessa o Largo do Cemitério, a Rua do Areal até defronte da capela do Senhor do Alecrim, donde parte pela congosta de Montariol, passando em frente da igreja, e seguindo o muro da cerca até à Cruz Alta, descendo depois directamente ao entroncamento da estrada de Montariol com a de Braga a Adaúfe e Gerez.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:307

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do mesmo Ministério um crédito especial da quantia de 11.313\$, que será inscrita no n.º 3) do artigo 187.º do capítulo 13.º do orçamento respectivo em vigor no ano económico de 1933-1934, quantia esta que vai constituir a dotação do referido n.º 3) e é destinada a ocorrer ao pagamento, durante seis meses a contar de 23 de Setembro de 1933, dos vencimentos de efectividade do terceiro official Horácio Machado Ribeiro e dos agentes de fiscalização César Augusto Tôrres e Júlio Carlos de Mendonça Vasconcelos.

Art. 2.º É anulada a quantia de 11.313\$ na verba de 14:549.320\$80 inscrita no n.º 1) do artigo 187.º do capítulo 13.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:308

Considerando que o decreto-lei n.º 23:129, de 13 de Outubro último, manda aplicar aos officiais com o curso de artilharia, criado pelo decreto n.º 12:704, de 25 de Outubro de 1926, o disposto no artigo 35.º da lei n.º 1:039, de 28 de Agosto de 1920;

Considerando que se torna necessário estabelecer a forma de se efectuar o pagamento do aumento de vencimentos, já vencido, no corrente ano económico e a vencer até 30 de Junho de 1934, em virtude do preceituado naquele decreto;

É atendendo a que o referido aumento de vencimentos tem cabimento nas disponibilidades existentes nas verbas do artigo 140.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Guerra para 1933-1934;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O aumento de vencimentos concedido pelo decreto-lei n.º 23:129, de 13 de Outubro de 1933, aos officiais com o curso de artilharia criado pelo decreto n.º 12:704, de 25 de Outubro de 1926, será abonado, em 1933-1934, aos officiais dos quadros aprovados por lei e aos de nomeação vitalícia além dos quadros da arma de artilharia em conta das verbas respectivamente dos n.ºs 1) e 2) do artigo 140.º, capítulo 9.º, inscritas no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no referido ano económico.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 23:309

Tendo-se reconhecido a conveniência de tornar prática a organização de um museu de marinha, destinado ao qual existem numerosos objectos de reconhecido valor histórico;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os comandos dos navios que desarmem para serem abatidos ao serviço e os chefes de estabelecimentos de marinha ou de repartições que se extinguem devem entregar na Escola Naval os cunhos dos selos em branco, os sinetes, carimbos e mais objectos que possam ter valor histórico.